



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 61/2021

Governador Valadares, 31 de maio de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 61/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 30192646			
PA SLA COPAM Nº: 1745/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo <u>Indeferimento</u>	
EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA		CNPJ: 18.409.227/0001-50	
EMPREENDIMENTO: UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS DE PEÇANHA		CNPJ: 18.409.227/0001-50	
MUNICÍPIO: Peçanha - MG		ZONA: Urbana	
INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Não haverá			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-07-9	Unidade de Triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos sólidos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	Quantidade operada de RSU = 6,0 t/dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Almeida Cupertino - Engenheiro Sanitarista e Ambiental		REGISTRO: CREA: 160740 D MG ART/TRT: MG20210108685	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental		1.265.599-9	

De acordo: Vinicius Valadares de Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3
------------------------------------------------------------------------------------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 31/05/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30191703** e o código CRC **2BA766CB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028072/2021-90

SEI nº 30191703



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n°. 61/2021

O empreendimento **Unidade de Triagem de recicláveis de Peçanha**, se encontra em fase de projeto. O mesmo pretende atuar no recebimento e triagem de Resíduos Sólidos Urbanos– RSU, com o exercício das atividades na zona urbana do município de Peçanha - MG.

Em 12/04/2021, foi formalizado, na SUPRAM LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) n° 1745/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade proposta para o empreendimento objeto deste licenciamento é, “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”. Código E-03-07-9, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n° 217 de 2017, cuja quantidade operada de RSU será de 6 t/dia (Classe 2). Conforme o Art. 19 da DN 217/2017, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades do Código E-03-07-9, enquadradas nas classes 1 ou 2, por conseguinte, o PA em questão foi emoldurado na modalidade de licenciamento LAS RAS.

Foram verificadas para a área do empreendimento, as possíveis incidências de critérios locais enquadramentos, bem como as restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento. Aferidas por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, onde constatou que o empreendimento proposto se encontra em área de influência do patrimônio cultural (celebrações e formas de expressões), conforme Figura1.

A verificação e manifestação de impacto aos bens culturais acautelados no âmbito do licenciamento ambiental é um serviço realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e não confere peso no enquadramento da modalidade de licenciamento do empreendimento junto a SUPRAM. Porém, para o processo em questão, entendemos necessária a manifestação do IPHAN para realização da atividade no local, em razão de verificar a existência de possível interferência/impacto do empreendimento sobre bens culturais acautelados no município.

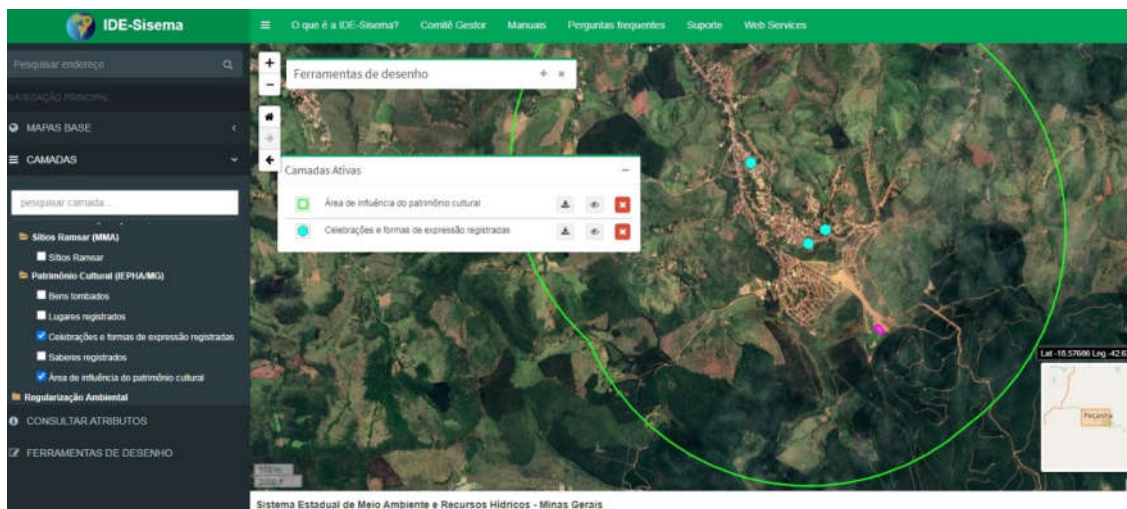


Figura 1: Localização do empreendimento em área de influência do patrimônio cultural. **Fonte:** IDE-SISEMA

A área proposta para implantação da Usina de Triagem, se encontra antropizada com solo exposto e pastagens exóticas, em terreno urbano de 14,52ha, registrado sob a matrícula 8.215, livro



2-AC, Folhas 252, pertencente a Prefeitura Municipal de Peçanha, localizado no lugar denominado Chapada.

No módulo 4 do RAS, foi informado que o empreendimento terá área total 0,47 ha, com área total construída de 320 m². Todo o terreno será utilizado para fins da usina de triagem. A infraestrutura proposta é composta por casa de apoio com escritório, refeitório e banheiro, pátio e galpão para triagem, baia de estocagem de resíduos, sistema de drenagem pluvial e fossa séptica. O empreendimento terá 10 funcionários, com funcionamento de 8 hortas por dia útil, durante todo o ano. Nesse mesmo módulo é informado que não haverá pátio de compostagem. Os RSU, serão coletados pela prefeitura e destinados para a usina de triagem, onde ocorrerá a triagem dos materiais recicláveis. Após a limpeza e seleção dos recicláveis na triagem, os mesmos serão armazenados nas baias até a devida comercialização. Os resíduos não recicláveis serão separados e destinados para descarte no Aterro Classe II do município de Peçanha, ainda em fase projeto para licenciamento.

Já no item 5.1 do RAS (módulo 5), que trata sobre aspecto, impactos ambientais e medidas mitigadoras do uso da água, é informada que haverá no empreendimento um consumo de 35,5m³/mês de água da COPASA, sendo 12,5m³ destinada para processo de compostagem. Com isso, o RAS se torna conflituoso em suas informações, impossibilitando a correta interpretação e análise por parte do técnico analista do processo de licenciamento.

No item 5.2 do RAS, é novamente informado que haverá pátio de compostagem, dotado de canaletas para captação de água pluvial, o que reforça mais uma vez, o conflito de informações do RAS. Também, nesse mesmo item, é informado que serão construídas canaletas ao entorno de toda Usina de Triagem, com finalidade de direcionar as águas das chuvas e os efluentes de limpeza das áreas de triagem, pátio e baias, até a fossa séptica do empreendimento. Cabe salientar que o empreendimento terá uma única fossa, dimensionada para receber e tratar os efluentes, composta por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Entendemos, que a medida apresentada não se faz satisfatória, uma vez que a destinação das águas pluviais para a fossa, ocasionaria a perda de eficiência na biodigestão/tratamento dos efluentes. Sendo assim, no caso de chuvas volumosas, o sistema de drenagem coletará e direcionará grande volume de água para a fossa, o que diluirá o efluente, impossibilitando o correto funcionamento do sistema.

Também no item 5.2, cita que haverá sistema de drenagem ao entorno de valas de resíduos sólidos, contradizendo a informação do item 4 do RAS, onde informa que os resíduos não recicláveis serão separados e destinados para descarte no Aterro Classe II do município de Peçanha, e não em valas.

Conforme diretrizes e estratégias apresentadas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, não será mais permitida a disposição de RSU em Vala escavada no solo, uma vez que essa forma de disposição não possui o conjunto de medidas e sistemas adequados de proteção ambiental, podendo ocasionar contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por meio do chorume, bem como a proliferação de doenças e vetores. O PNRS recomenda a não disposição de resíduos sobre o solo, buscando assim, alcançar uma gestão de resíduos sólidos mais sustentável no país.

No item 5.4 do RAS é informado sobre a geração de efluentes sanitários e chorume, porém, não é informado a estimativa de volume a ser gerado. Para o chorume, não fica claro quais as medidas de controle e tratamento serão adotadas.

Foi informado no item 5.9 do RAS, a existência de outros impactos negativos de maior relevância que poderão ser causados pelo empreendimento, como alteração da qualidade e da dinâmica das águas superficiais e subterrâneas, para a qual, não foi apresentada/detalhada medidas de controle e/ou mitigação. Relatou sobre o possível impacto no aparecimento ou proliferação de fauna exótica ou vetores e o afugentamento e dispersão da fauna local, para a qual, também não foi



apresentada/detalhada medidas de controle e/ou mitigação. Ocorrência de poluição visual, que também não houve apresentação/detalhamento de medidas de controle e/ou mitigação.

Como se trata de um empreendimento novo, a ser implantado, é necessário a apresentação do cronograma de implantação do empreendimento, conforme o Anexo VII (modulo 6) do RAS, o que não foi constatado no processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Processo Administrativo nº 1745/2021, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Unidade de Triagem de recicláveis de Peçanha**”, para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”. Código E-03-07-9, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217 de 2017, cuja quantidade operada de RSU será de 6 t/dia, no município de Peçanha, considerando que a instrução e caracterização do processo administrativo, foi realizada com erros crassos e inconsistência de informações por parte do empreendedor/consultor, apontando possível desídia no cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.